

## **TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Referência: Pregão Eletrônico – 027/2024

### **I – DO OBJETO**

Trata-se de justificativa de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem como objeto Registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em "publicação, impressão de jornal/revista/livro. Veiculação de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Portalegre RN, jornal de grande circulação regional", a fim de suprir as necessidades da Sec. Mun. de Administração.

### **II – DA SINTESE DOS FATOS**

A Administração Pública da Prefeitura Municipal de Portalegre RN havia iniciado um processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, com o objeto de "publicação, impressão de jornal/revista/livro e veiculação de publicações oficiais em jornal de grande circulação regional". No entanto, após a publicação do processo licitatório, o fornecedor atualmente responsável pelos serviços solicitados entrou em contato com o setor de contratos da prefeitura, propondo a prorrogação do contrato vigente, mantendo as mesmas condições e valores já estabelecidos.

Essa proposta foi analisada pela Administração e constatou-se que o preço médio previsto para a nova licitação seria superior ao valor do contrato vigente. Considerando o princípio da economicidade, que orienta a Administração Pública a buscar sempre a melhor relação custo-benefício para a coletividade, decidiu-se que a prorrogação do contrato atual por mais 12 meses seria a opção mais vantajosa para o erário.

Diante disso, e visando preservar o interesse público, a Administração optou por revogar o processo licitatório em questão, utilizando como base legal o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação de licitações por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados.

Essa decisão garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente e evita a realização de uma nova contratação em condições financeiras menos favoráveis, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a gestão pública.

No caso em questão, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento do processo licitatório relacionado à “publicação, impressão de jornal/revista/livro e veiculação de publicações oficiais da prefeitura municipal de Portalegre RN em jornal de grande circulação regional” em decorrência de fatos supervenientes. Estes fatos novos, não previstos no momento da abertura do certame, impactam diretamente na conveniência e oportunidade da contratação.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Portalegre RN, os fatos supervenientes que levaram à perda de interesse na contratação inicialmente prevista justificam a revogação do processo licitatório. Tais fatos, devidamente documentados e demonstrados, mostram que a continuidade do pregão eletrônico não atende mais ao interesse público, sendo, portanto, mais prudente e eficiente para a Administração proceder à revogação.

Esta decisão preserva a economicidade e a eficiência do gasto público, ao mesmo tempo que respeita os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, norteadores da atuação administrativa.

### **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A revogação do processo licitatório, no caso em questão, cujo objeto é a “publicação, impressão de jornal/revista/livro e veiculação de publicações oficiais da prefeitura municipal de Portalegre RN em jornal de grande circulação regional”, está devidamente respaldada na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”

Neste contexto, a revogação está embasada na identificação de fatos supervenientes que alteraram as condições que motivaram a instauração do certame. Tais fatos podem envolver mudanças nas necessidades da Administração, realocação de recursos, ou até mesmo alterações no cenário econômico, que tornam a continuidade do procedimento licitatório desvantajosa ou desnecessária.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, tem consolidado o entendimento de que a Administração tem o dever de zelar pela eficiência e pela economicidade em seus processos, podendo revogar licitações quando identificadas razões de interesse público. No Acórdão nº 1.852/2006 - Plenário, o TCU reforça que:

"A revogação de licitação deve ser fundamentada em razões de interesse público devidamente demonstradas e que tenham surgido após o início do certame, conferindo à Administração a prerrogativa de não contratar quando tal medida for mais conveniente para o interesse público."

Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.187.294/RS, reiterou que a revogação de um procedimento licitatório por razões de interesse público é uma prerrogativa que visa proteger o erário e o interesse coletivo,

sendo necessário que a Administração justifique adequadamente os motivos que a levaram a tal decisão, sempre com base em fatos concretos e supervenientes.

#### **IV – DAS RECOMENDAÇÕES**

A recomendação é para revogar o processo licitatório, portanto, está em conformidade com a legislação vigente, sendo uma medida adequada para evitar a contratação de um serviço que, em face das novas circunstâncias, deixou de ser conveniente ou necessário para a Administração. É fundamental que tal decisão seja formalizada em processo administrativo, com a devida justificativa detalhada, para garantir a transparência e a legalidade do ato, preservando-se, assim, os princípios da legalidade, eficiência e, principalmente, o interesse público, que devem nortear todas as ações administrativas.

Diante do exposto, a revogação do pregão eletrônico mencionado é uma medida legalmente fundamentada, que visa proteger o interesse público em consonância com a legislação e a jurisprudência vigente. A Administração Pública, ao adotar tal postura, demonstra comprometimento com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, assegurando que as contratações realizadas sejam de fato necessárias e vantajosas para a coletividade.

Retornem os autos para Equipe de Licitações, para emissão do AVISO DE REVOGAÇÃO e demais providências cabíveis.

Portalegre/RN, 20 de agosto de 2024

**José Augusto de Freitas Rêgo**  
Prefeito Municipal